

GJA INDÚSTRIAS S.A.
2ª Emissão de Debêntures**Série Única****Relatório Anual do Agente Fiduciário**
Exercício de 2020

Data Base 31/12/2020

PARTICIPANTES

EMISSORA	GJA INDÚSTRIAS S.A.
COORDENADOR(ES)	Banco Bocom BBM S.A.
ESCRITURADOR	Oliveira Trust DTVM S.A.
LIQUIDANTE	Oliveira Trust DTVM S.A.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	02/12/2019
DATA DE VENCIMENTO	02/12/2024
VOLUME TOTAL DA DEBÊNTURE NA DATA DE EMISSÃO	R\$170.000.000,00
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	0
NÚMERO DE SÉRIES	1
ESPÉCIE	REAL
PUBLICAÇÃO	no DOESP e no jornal Estado de São Paulo.
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:	Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, os recursos líquidos obtidos pela Emissora, por meio desta Emissão, foram utilizados na seguinte ordem: (i) amortização de cédulas de crédito bancário emitidas pela Refrescos Bandeirantes e quaisquer empresas do seu grupo econômico, em favor do Banco BOCOM BBM S.A., tão somente se a garantia firme deste for exercida e independente do valor desta, de forma que o saldo devedor de operações vigentes à época entre a Emissora com o BOCOM BBM não exceda R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais); (ii) custos relacionados à constituição da Fiança pela Refrescos Bandeirantes; (iii) aporte de capital de recursos na Vitamedic; e (iv) o saldo remanescente, caso haja, para o reforço de capital de giro da Emissora.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)**Série Única**

CÓDIGO DO ATIVO	GJA12
CÓDIGO DO ISIN	Não há
DATA DE EMISSÃO	02/12/2019
DATA DE VENCIMENTO	02/12/2024
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R\$170.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R\$1.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R\$1.004,62

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	170.000
REGISTRO CVM	Dispensa registro - ICVM 476
NEGOCIAÇÃO	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há
REMUNERAÇÃO ATUAL	100% do CDI + 4% a.a. na base 252 no período de 26/12/2019 até 02/12/2024.
PAGAMENTO DE JUROS ATUAL	A Remuneração será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 02 de janeiro de 2020, e o último na Data de Vencimento.
PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL	O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais, sendo o primeiro pagamento em 02 de julho de 2021, e o último na Data de Vencimento.
RATING	Não há.

PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBENTURE(S) EM 2020 (EM VALORES UNITÁRIOS)

Série Única		
DATA DE APURAÇÃO DO PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS
02/01/2020	0,00	1,31
03/02/2020	0,00	7,21
02/03/2020	0,00	5,75
02/04/2020	0,00	7,13
04/05/2020	0,00	5,68
02/06/2020	0,00	5,75
02/07/2020	0,00	5,37
03/08/2020	0,00	5,30
02/09/2020	0,00	5,11
02/10/2020	0,00	4,85
03/11/2020	0,00	4,62
02/12/2020	0,00	4,85

POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2020

Série	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
Única	0	0	0	0	0	0

GARANTIAS

Com as seguintes garantias: (i) Cessão fiduciária, outorgada pela Vitamedic, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de direitos creditórios decorrentes de duplicatas de titularidade da Vitamedic, em montante equivalente a, no mínimo, R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (ii) bem como da conta vinculada e todos e quaisquer investimentos e/ou aplicações financeiras a serem realizados, conforme o caso, com os recursos a serem depositados na Conta Vinculada; e (iii) Fiança prestada pela Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio LTDA. e Vitamedic Indústria Farmacêutica LTDA.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Fiança	Sim	Sim	Não aplicável

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Sim	Sim	Não (R\$ 12.808.485,44 em 30/12/2020)

A Emissora cumpriu o Valor Mínimo, conforme previsto na cláusula 4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:

Ocorreram alterações estatutárias durante o exercício de 2020 conforme assembleia(s) realizada(s) em 30/06/2020.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CVM 17/2021 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Não temos ciência de qualquer omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou eventual inadimplemento ou atraso na prestação de informações da Companhia, exceto pelo exposto no presente relatório.
Inciso II do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Houve alteração estatutária conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital previstos nos documentos da emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Não há previsão desta obrigação nos Instrumentos de Emissão.
Inciso IV do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto, conforme o caso, ao Banco Escriurador ou à Câmara de Liquidação e Custódia na qual o ativo esteja registrado para negociação no secundário.
Inciso V do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados"
Inciso VI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Eventuais descumprimentos encontram-se dispostos no presente relatório.
Inciso X do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".

Inciso XI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	Não atuamos como Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor.
Inciso XII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da GJA INDÚSTRIAS S.A..

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e da Resolução CVM 17/2021, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust www.oliveiratrust.com.br, especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.